



PARECER ÚNICO Nº 0112418/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03711/2001/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga de poço tubular	PA COPAM: 00857/2011	SITUAÇÃO: Renovação automática ate análise
--	--------------------------------	--

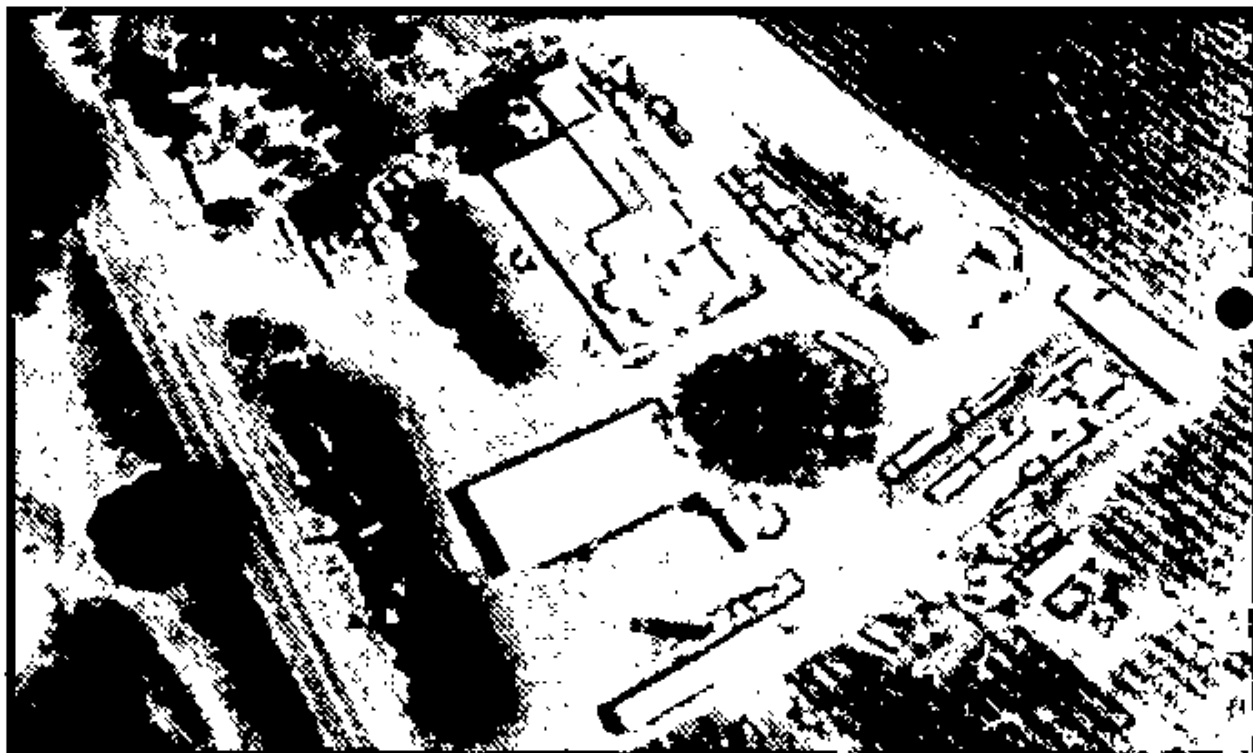
EMPREENDEDOR:	POSTO RECREIO LTDA	CNPJ:	19.051.135/0001-04
EMPREENHIMENTO:	POSTO RECREIO LTDA	CNPJ:	19 051 135/0001-04
MUNICÍPIO(S):	CARMO DO PARANAÍBA	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19°02' 21" LONG/X 46° 13' 22"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA	
UPGRH: PN1		SUB-BACIA: CÔRREGO DO CURTUME	
CÓDIGO: F-06 01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (150 m³)		CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: RENATO EDUARDO PANTUZO DA SILVEIRA		REGISTRO: 75407/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 02073/2015		DATA: 23/07/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ - Analista Ambiental (Gestor)		1191774-7	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA - Gestora Ambiental		1100180-7	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI - Diretor Regional de Apoio Técnico		1198078-6	
De acordo: DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - Diretor(a) do Controle Processual		1217642-6	



1. Introdução

O presente licenciamento se refere à solicitação de Revalidação da Licença de Operação – RevLO, do Empreendimento POSTO RECREIO LTDA, que está situado na rodovia BR 354 km 294, zona urbana do município de Carmo do Paranaíba/MG.



Área do empreendimento – Google Earth 2016.

O processo para a RevLO teve início em 03/03/2015, por meio da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 0139825/2015. Em 12/05/2015, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOB.

Como o empreendedor/empreendimento protocolou os documentos listados no FOB supra 120 (cento e vinte) dias antes do término da Licença, fará jus a prorrogação automática conforme determina o art. 18, §4º da Resolução Conama nº 237/1997.

O Empreendimento é classificado, conforme DN74/04, no código F-06-01-7 para a atividade de *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas

Handwritten signatures and initials.



postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação". capacidade para (150M³) e porte médio, enquadrando-se em classe 03.

O empreendimento foi vistoriado em 23/07/2015, conforme relatório de vistoria nº 02073/2015, anexo ao processo. Foi apresentado AVCB válido até 21/03/2019 e Cadastro Técnico Federal do empreendimento - CTF

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento POSTO RECREIO LTDA, exerce a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos, troca de óleo, lavagem de veículos e restaurante.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786/2005, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento é classificado ambientalmente com sendo CLASSE 2.

O projeto arquitetônico do empreendimento compõe-se basicamente de 01 (uma) pista de abastecimento composta por 10 (dez) tanques, sendo, 07 (sete) tanques com capacidade de 15 m³ cada com diesel, 02 (dois) tanques com capacidade de 15 m³ cada com gasolina e 01 (um) tanque com capacidade de 15 m³ com etanol, totalizando uma capacidade nominal de armazenamento de 150 m³. Os tanques são do tipo parede simples de aço carbono e foram instalados em 1994. De acordo com a DN 108/2007, os tanques do empreendimento deverão ser substituídos até 2019, quando completarem 25 anos de operação, considerando que os tanques são de parede simples e o empreendimento CLASSE ABNT 02.

A pista de abastecimento é composta por concreto usinado e circundada por canaletas de drenagem que direcionam os efluentes a caixa separadora de água e óleo – CSAO e a partir da qual o efluente tratado é lançado em sumidouro. As pistas são cobertas por estrutura metálica que se estende por toda área da pista de abastecimento.

No empreendimento é realizada troca de óleo em veículos leves e pesados em área adequada e os resíduos provenientes são armazenados até serem recolhidos por empresas especializadas. O posto possui área para lavagem de veículos leves e pesados, em concreto, com canaleta e ligadas ao sistema de caixa separadora de água e óleo – CSAO.

Assinado



Todos os efluentes líquidos oleosos gerados no posto, são encaminhados para a CSAO e posteriormente destinados ao sumidouro. A área de pátio de estacionamento, circulação e manobras de veículos, possui sistema de drenagem pluvial, que é direcionado as margens da rodovia na área do empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados no posto (restaurante, administrativo e banheiros) são direcionados ao sistema de fossa séptica e filtro. O efluente final, após tratamento, é aplicado na plantação de café existente no entorno do imóvel.

Os resíduos classe 1 produzidos no posto (barro/areia/lodo; embalagens diversas contaminadas, estopas, filtros e óleo usado) são armazenados em tambores para posterior destinação a empresas especializadas. Os resíduos de característica doméstica provenientes das instalações (administrativas, restaurantes e banheiros) são armazenados e encaminhados a coleta municipal.

O sistema de controle instalado no posto é composto de: válvula de retenção instalada na linha de sucção (check valve), câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), canaletas, CSAO, descarga selada, válvula antitransbordamento e válvulas recuperadoras de gases.

O posto atua com bandeira BR – Petrobras Distribuidora S/A possui 39 funcionários fixos e opera 24 horas. O empreendimento possui autorização de funcionamento junto a ANP conforme Autorização Nº MG0015079, publicada em 19/10/2001.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades do empreendimento, o mesmo realiza 01 (uma) captação em poço tubular, conforme processo de revalidação nº 00857/2011, com prorrogação automática, conforme Portaria do IGAM nº 49/2010.

O poço possui hidrômetro e horímetro instalado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável ao empreendimento.



5. Reserva Legal

Não aplicável ao empreendimento, pois o mesmo encontra-se em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Efluentes líquidos

Impacto:

Geração de efluentes sanitários na área administrativa, restaurante e banheiros. Efluentes do sistema de drenagem oleosa – CSAO. Drenagem pluvial do pátio de manobra/estacionamento.

Medida Mitigadora:

Os efluentes sanitários serão direcionados para o sistema de fossa séptica e filtro. Os efluentes de drenagem oleosa irão para o sistema CSAO e sumidouro. O Pátio de manobra/estacionamento do empreendimento possui sistema de drenagem pluvial.

6.2 – Resíduos sólidos.

Impacto:

Resíduos classe 1 e resíduos de característica doméstica (área administrativa, restaurante e banheiros).

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos oleosos retidos no sistema de segregação de água e óleo, bem como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa, e os demais resíduos contaminados, serão armazenados temporariamente em local apropriado, em conformidade com a NBR 10.004/2004, até serem encaminhados às empresas especializadas. Os resíduos de característica doméstica (área administrativa, restaurante e banheiros) serão destinados a coleta pública municipal.

6.3 – Contaminação do solo, águas superficiais e subterrânea:

Impacto:

Os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos, vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas.

Medida Mitigadora:



Conforme previsto na norma técnica NBR 13. 786 (versão 2005) o empreendimento conta com válvula de retenção instalada na linha de sucção; câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP); canaletas; CSAO; descarga selada, válvula antitransbordamento e válvulas recuperadoras de gases. Os tanques e linhas de sucção deverão passar por testes de estanqueidade regulares, conforme norma vigente.

6.4 – Atmosférico

Impacto:

Emissão de vapores de combustíveis

Medida Mitigadora:

O empreendimento possui válvulas de vácuo e pressão instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento e sistema de descarga selada.

7. Compensações

Não aplicável ao empreendimento.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

01	Encaminhar à SUPRAM TM/AP os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a serem elaborados pelo INMETRO ou por empresa credenciada. <i>Obs: Para tanques instalados há mais de 10 anos, deverão ser realizados testes anualmente, até que os mesmos sejam substituídos</i>	30 dias, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC os demais testes anualmente.
----	--	--

Foi apresentada no processo de RevLO, conforme protocolos nº R099816/2010, R0486774/2015, R0486781/2015 E R0486777/2015.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante descumprida.

Assinatura
[Assinatura]



02	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10 004 como "Resíduos Classe-1" (perigosos) OBS. As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim	Semestralmente
----	--	----------------

Foi apresentada no processo, conforme protocolos nº R099816/2010, R076358/2011, R0486781/2015, R0486781/2015, R385252/2013, R0105208/2014 e R0465351/2015.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante descumprida.

03	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso haja troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da LOC
----	---	---------------------------

No período de vigência da licença não foi realizado troca de equipamentos.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

04	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente Obs. Conforme DN 108/2007, a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.	Durante a vigência da LOC
----	--	---------------------------

Foi apresentada no processo de RevLO, conforme protocolos nº R076358/2011, R0385252/2013 e R0105208/2014.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

05	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
----	---	---------------------------

EFLUENTES LÍQUIDOS - TRIMESTRAL:



Foi apresentada na SUPRAM TMAP, conforme protocolos R001614/2011, R0486781/2015, R465351/2015 e R385252/2013.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante descumprida.

RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS - SEMESTRAL:

Foi apresentada na SUPRAM TMAP, conforme protocolos nº R099816/2010, R076358/2011, R0486781/2015, R0486781/2015, R385252/2013, R0105208/2014 e R0465351/2015.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante descumprida

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em vistoria realizada no dia 23/07/2015 foi constatado que o posto operava dentro da normalidade, sendo verificada a situação dos componentes do sistema de armazenamento de combustíveis (pista, bombas, SUMP, canaletas, CSAO, fossa séptica, lavador, troca de óleo, resíduos, etc.). Contudo, em análise aos processos de RevLO e ao de LOC, verificamos que os cumprimentos das condicionantes estabelecidas, não foram cumpridas em sua totalidade, principalmente quanto a periodicidade do automonitoramento de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

O automonitoramento de efluentes líquidos, estabelecido na licença, possuía uma periodicidade trimestral, sendo que foram apresentadas 04 (quatro) análises durante o período de vigência da licença.

O automonitoramento de resíduos sólidos, estabelecido na licença, possuía uma periodicidade semestral, sendo apresentado 07 (sete) relatórios durante o período de vigência da licença.

A condicionante número 01, solicitava apresentação do teste de estanqueidade anualmente, sendo que o mesmo também não foi cumprido na integralidade, ficando os anos de 2009, 2010, 2014 e 2015 sem apresentação do teste.

Handwritten signatures and initials



Considerando as normas vigentes (DN 108/2007, NBRs e CONAMA), o empreendimento não apresenta desempenho ambiental satisfatório na sua operação, uma vez que as condicionantes não foram cumpridas conforme aprovado pelo COPAM e, quando cumpridas não respeitaram a periodicidade estabelecida na Licença emitida.

O empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva, conforme AI nº 026020/2016.

9. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Revalidação de Licença de Operação para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" (150 M³). De acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004, classifica-se como médio porte, e médio potencial poluidor/degradador, enquadrando-se em classe 3.

Dentre os documentos anexados ao processo administrativo está o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de Revalidação da Licença de Operação, que visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente, uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotadas. Visa ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes

No entanto, o empreendimento não apresentou as medidas de controle ambiental e medidas mitigadoras que comprovem a viabilidade ambiental do mesmo, e, uma vez detentor de Licença de Operação Corretiva, não cumpriu a maior parte das condicionantes impostas quando do deferimento da mesma.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 estabelece que a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento é requisito para a concessão da licença:

Art. 14, caput. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a



comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento
(Decreto 44 844/2008 – grifo nosso).

Como exposto no item 8.2 do presente parecer, o empreendimento não possui desempenho ambiental favorável.

Diante do exposto, considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal, o qual dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", opinamos pelo **indeferimento** da Revalidação da LO.

10. Conclusão

Diante do não cumprimento da maior parte das condicionantes aprovadas na LOO, e consequentemente a não comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, a equipe interdisciplinar da SUPRAM - TM/AP sugere à Superintendência Regional Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por intermédio do Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46 967/2016 art. 2º, inciso I), o **indeferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Posto Recreio Ltda. para as atividades de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" com capacidade para (150M³), no município de Carmo do Paranaíba/MG.

O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros



Todavia, caso o empreendedor pretenda retornar com as atividades da empresa, deverá apresentar, no prazo supracitado, um plano de adequação com o respectivo cronograma de execução até que se obtenha a licença ambiental para operação.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **não poderá operar até sua regularização**, mesmo durante o prazo de 10 (dez) dias indicado para a manifestação do empreendedor, não sendo permitido a comercialização de combustíveis e derivados

Oportuno mencionar que, perante o descumprimento de condicionantes, foi lavrado o **Auto de Infração nº 026020/2016**, conforme Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) o/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do(a) POSTO RECREIO LTDA.



ANEXO I

Relatório Fotográfico do(a)

Empreendedor: POSTO RECREIO LTDA
Empreendimento: POSTO RECREIO LTDA
CNPJ: 19.051.135/0001-04
Municípios: CARMO DO PARANAÍBA
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (150 m²)
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 03711/2001/001/2015



Foto 01. Visão geral do posto



Foto 02. Boca de descarga dos tanques



Foto 03. Área de abastecimento



Foto 04. Troca de óleo caminhões

Ambr

gr



Foto 05. Troca do óleo veículos leves



Foto 06. Lavagem de veículos



Foto 07. Respiros dos tanques



Foto 08. CSAO



Foto 09. Fossa séptica



Foto 10. Poço tubular com hidrômetro

